

Folha. 243Rubrica: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE  
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**1º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 95/2022**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO A  
CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO ENTRE  
A EMPRESA CONSTRUTORA AMM EIRELI E A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDABÃ.**

**O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 13.000.609/0001-02, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, aqui representada pelo Sr. **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, casado, Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CONSTRUTORA AMM EIRELI**, inscrita no CNPJ sob. Nº **26.686.890/0001-20**, com sede a Av. Rio Branco, nº 31, Centro de Capela – Sergipe – CEP: 49.700-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Amilton Araújo de Melo, portador do R.G. nº 1365164 – SSP/SE e CPF nº 958.848.745-53, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato de Prestação de Serviços, escorado nos Arts. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este termo aditivo tem como objeto a Prorrogação de Prazo do Contrato nº 95/2022 de 28 de Outubro de 2022, decorrente do Pregão Eletrônico nº 27/2022 e a empresa **CONSTRUTORA AMM EIRELI**, passa a vigorar com nova redação;

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

As disposições de que trata o presente termo estão amparadas na Cláusula Décima Quarta do Contrato original e nas determinações contidas no Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá a sua vigência prorrogada por mais **12 (Doze) meses**, tendo início a partir de **30 (Trinta) de Outubro de 2023 (Dois mil e Vinte Três)** e término em **30 (Trinta) de Outubro de 2024 (Dois mil e Vinte e Quatro)**, passando seu prazo final de **12 (Doze) meses para 24 (Vinte e quatro) meses**, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O Serviço será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, sendo o Valor Unitário de **R\$ 17,99 (Dezessete reais e Noventa e Nove centavos)**, perfazendo o Valor Total de **R\$**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

**647.640,00 (Seiscentos e Quarenta e Sete mil, Seiscentos e Quarenta reais)**, conforme Anexo I deste Contrato.

A empresa Contratada será responsável por cobrar do Feirante o Valor referente a Locação da Banca;

Além do valor acima mencionado a CONTRATADA irá cobrar do Feirante o valor da UFM – Unidade Fiscal do Município de Aquidabã que para o exercício de 2022 que está no Valor de **R\$ 3,74 (Três reais e Setenta e Quatro centavos)** pelo m<sup>2</sup> utilizado, conforme Decreto Municipal n° 01/2022.

Para efeito da apuração da variação acumulada do IPCA/IBGE, no exercício a que se refere aplicável para o exercício seguinte, serão utilizados os índices divulgados relativos aos últimos 12 (doze) meses, a contar do mês de janeiro do exercício anterior até o mês de dezembro do exercício a que se refere;

O Valor do **UFM** que deverá ser cobrado aos feirantes e repassado a CONTRATANTE de acordo com o m<sup>2</sup> utilizado, onde cada banca ocupa 2m<sup>2</sup>, assim o feirante irá pagar o Valor de **R\$ 7,48 (Sete reais e Quarenta e Oito centavos)**.

CONTRATADA deverá emitir relatórios diário por feira realizada com a quantidade dos equipamentos locados. Os relatórios deverão obrigatoriamente ser ratificados pelo fiscal do contrato, a fim de que se possa apurar o valor real da quantidade de locações presentes no dia de cada feira realizada.

Conforme estabelecido no edital, o percentual a ser repassado mensalmente à CONTRATANTE será aferido conforme Relatório de Medição emitido pelo fiscal, por feira.

Até o 5° (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o **Comprovante de Pagamento** do repasse mensal, conforme valor estabelecido no contrato, que será realizado através de boleto bancário, emitido pela CONTRATANTE até o 1° (primeiro) dia útil do mês subsequente ao que foram prestados os serviços, a ser entregue ao Fiscal do Contrato.

Havendo atraso nos pagamentos, em relação à data de exigibilidade acima referida, sobre o valor devido incidirá compensação financeira, que será calculada utilizando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE, além do pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.



Folha. 245

Rubrica: RA

**ESTADO DE SERGIPE**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ**

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Aquidabã(SE) – 30 de Outubro de 2023.

  
**MUNICIPIO DE AQUIDABÃ**  
**Francisco Francimário Rodrigues de Lucena**  
**CONTRATANTE**

  
**CONSTRUTORA AMM EIRELI**  
**Amilton Araújo de Melo**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

I - myllena stefany andrade oliveira

II - Rosa Angelica Vieira de G